



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020070/2020

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 031/2019

Processo LC n.º 053 – Homologado em 08/04/2019

Contrato de saldo de Ata de Registro de Preços de serviços na montagem, conserto e rodízios de pneus, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SADI PEDRO DEPPER - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, nº2575, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.166.442/0001-04, neste ato representado pelo proprietário Sr. Sadi Pedro Depper, portador da Célula de Identidade nº 4.693.541-1 e do CPF nº 615.824.419-87, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº RP 031/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços na montagem, conserto e rodízios de pneus, para a manutenção da frota de veículos do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e especificações do anexo 1 deste contrato.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 030/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4717
de 01/05/20 PL
Visto
Uma

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Seleção Nº 1986
de 30/04/20 PL
Visto

1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 14.456,20 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.19.99 – 231 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.19.99 – 569 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.19.99 – 1113 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.19.99 – 1936 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.19.99 – 2242 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.19.99 – 2565 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

2678213502034 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

3.3.90.39.19.99 – 2940 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502068 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAUDE

3.3.90.39.19.99 – 6968 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824315006003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.19.99 – 5129 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.19.99 – 5456 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.19.99 – 6292 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND, COM, TURISMO E DESEN. ECONOMICO

2266116502060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.19.99 – 6486 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços referentes ao processo licitatório em questão deverão ser prestados em local indicado pela empresa tendo a mesma sede no município de maneira imediata, se a mesma não for sediada no município, fica responsável pelos custos de transporte e qualquer outro possa surgir durante a prestação dos serviços e deverá executar os serviços num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- Todos os equipamentos, material de consumo e os EPI'S utilizados para as realizações dos serviços, serão fornecidos pela empresa vencedora;
- Após solicitação do serviços os mesmos deverão ser devidamente prestado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 09 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


SADI PEDRO DEPPER - MEI - CONTRATADO
SADI PEDRO DEPPER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo 1 – Contrato 2020070

LOTE 01

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Un	77	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215.	19,00	1.463,00
1	2	Un	75	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215.	15,00	1.125,00
1	3	Un	68	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215.	10,00	680,00
VALOR GLOBAL						3.268,00

LOTE 2

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	Un	89	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI	20,00	1.780,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				2514, Master BAA 5761, Master BBO 7639, Master BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, DCV 8H34.			
2	2	Un	103	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI 2514, Master BAA 5761, Master BBO 7639, Master BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, DCV 8H34	15,00	1.545,00	
2	3	Un	77	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI 2514, Master BAA 5761, Master BBO 7639, Master BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, DCV 8H34	12,00	924,00	
VALOR GLOBAL							4.249,00

LOTE 3

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL	
3	1	Un	57	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA Kombi Pick-up AHV 1279, Strada Nova APB 9992, Strada Nova APB 9993, Strada APB 0319, Montana AZV 1559, Saveiro APB 2665 e Montana BAD 1662, Ducato ANC 4871	20,00	1.140,00	
3	2	Un	55	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA Kombi Pick-up AHV 1279, Strada Nova APB 9992, Strada Nova APB 9993, Strada APB 0319, Montana AZV 1559, Saveiro APB 2665 e Montana BAD 1662, Ducato ANC 4871	15,00	825,00	
3	3	Un	38	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA Kombi Pick-up AHV 1279, Strada Nova APB 9992, Strada Nova APB 9993, Strada APB 0319, Montana AZV 1559, Saveiro APB 2665 e Montana BAD 1662, Ducato ANC 4871	9,90	376,20	
VALOR GLOBAL							2.341,20



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 4

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1	Un	19	CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E, Retro New Holland LB90, Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX, Trator Ford 7610, Trator New Holland TT e Trator John Deere, Escavadeira Hidraulica DX 225 LC, Escavadeira Hidraulica DX 138LC.	30,00	570,00
4	2	Un	00	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E, Retro New Holland LB90, Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX, Trator Ford 7610, Trator New Holland TT e Trator John Deere, Escavadeira Hidraulica DX 225 LC, Escavadeira Hidraulica DX 138LC.	47,00	00000
4	3	Un	00	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E, Retro New Holland LB90, Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX, Trator Ford 7610, Trator New Holland TT e Trator John Deere, Escavadeira Hidraulica DX 225 LC, Escavadeira Hidraulica DX 138LC.	30,00	0000
VALOR GLOBAL						570,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 5

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
5	1	Un	29	CONCERTO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Ônibus Dino BWA 6380, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368	42,00	1.218,00
5	2	Un	4	MONTAGEM DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Ônibus Dino BWA 6380, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368	24,00	96,00
5	3	Un	92	RODÍZIO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Ônibus Dino BWA 6380, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368	17,00	1.564,00
VALOR GLOBAL						2.878,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 6

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
6	1	Un	8	CONCERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETAS Biz 125 AYD 9534, Biz 125 ARG 4472, CG 125 ATY 5362, Motocicleta YBR 125 APB 0317 e Motoneta BIZ ATJ 9283	15,00	120,00
6	2	Un	7	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTOCICLETAS Biz 125 AYD 9534, Biz 125 ARG 4472, CG 125 ATY 5362, Motocicleta YBR 125 APB 0317 e Motoneta BIZ ATJ 9283	10,00	70,00
VALOR GLOBAL						190,00

LOTE 7

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
7	1	Un	6	CONCERTO DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS Cortador de Grama, Britador	20,00	120,00
7	2	Un	10	MONTAGEM DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS Cortador de Grama, Britador	15,00	150,00
VALOR GLOBAL						270,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 079/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 031/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Administração** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, para contratação do saldo da ARP referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI**, cujo objeto trata da contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na montagem, conserto e rodízios de pneus, para a manutenção da frota de veículos do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e especificações do anexo 1 desta Ata de Registro de Preço. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, aditivando o saldo remanescente, referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 031/2019.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (a ata) não se confundem com os contratos firmados com base nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que “os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Porém, uma vez formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;*** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, após vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Com previsão de encerramento da vigência do contrato para 10/04/2020, é evidente que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, o preço não sofreu reajuste, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada em relação ao saldo remanescente da ata.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, **estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 031/2019, conforme requerimento anexo.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 09 de abril de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/04/001242
Data Protoc... : 09/04/20
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF..... : 598.713.269-04
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Apucarana
Complem. ... :
Fone..... : 44 99165-7562
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE ATA, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
09/04/2020	Jurídico - Márcio

Assinatura Requerente

2020/04/001242 Data:09/04/2020
17-PROTOCOLO Hora:07:57:55
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF/CNPJ...:59871326904
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE
ATA, CONFORME ANEXO.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE ATA

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato **N.º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019**

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na montagem, conserto e rodízios de pneus, para a manutenção da frota de veículos do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: **SADI PEDRO DEPPER - MEI**

CNPJ: 26.166.442/0001-04

Início de Vigência: **10/04/2019** Termino de Vigência: **10/04/2021**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na montagem, conserto e rodízios de pneus, para a manutenção da frota de veículos do Município de Pato Bragado – PR:

LOTE 01

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Un	77	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215.	19,00	1.463,00
1	2	Un	75	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215.	15,00	1.125,00
1	3	Un	68	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215.	10,00	680,00
VALOR GLOBAL						3.268,00

LOTE 2

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	Un	89	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI 2514, Master BAA 5761, Master BBO	20,00	1.780,00

				7639, Master BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, DCV 8H34.			
2	2	Un	103	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI 2514, Master BAA 5761, Master BBO 7639, Master BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, DCV 8H34	15,00	1.545,00	
2	3	Un	77	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI 2514, Master BAA 5761, Master BBO 7639, Master BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, DCV 8H34	12,00	924,00	
VALOR GLOBAL							4.249,00

LOTE 3

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL	
3	1	Un	57	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA Kombi Pick-up AHV 1279, Strada Nova APB 9992, Strada Nova APB 9993, Strada APB 0319, Montana AZV 1559, Saveiro APB 2665 e Montana BAD 1662, Ducato ANC 4871	20,00	1.140,00	
3	2	Un	55	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA Kombi Pick-up AHV 1279, Strada Nova APB 9992, Strada Nova APB 9993, Strada APB 0319, Montana AZV 1559, Saveiro APB 2665 e Montana BAD 1662, Ducato ANC 4871	15,00	825,00	
3	3	Un	38	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA UTILITÁRIA Kombi Pick-up AHV 1279, Strada Nova APB 9992, Strada Nova APB 9993, Strada APB 0319, Montana AZV 1559, Saveiro APB 2665 e Montana BAD 1662, Ducato ANC 4871	9,90	376,20	
VALOR GLOBAL							2.341,20

LOTE 4

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL	
4	1	Un	24	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E, Retro New Holland LB90, Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX, Trator Ford 7610, Trator New Holland TT e Trator John Deere, Escavadeira Hidraulica DX 225 LC, Escavadeira Hidraulica DX 138LC.	30,00	720,00	
4	3	Un	18	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS Retroescavadeira Cat 416E, Retro New Holland LB90, Pá Carregadeira W170, Pá Carregadeira New Holland 12 B, Pá Carregadeira Case W20E, Motoniveladora Cat 120K, Pá Carregadeira Doosan DL 250, Rolo Compactador Dynapac CA15, Rolo Compactador Dynapac CA25, Retroescavadeira JCB 3 CX, Trator Ford 7610, Trator New Holland TT e Trator John Deere, Escavadeira Hidraulica DX 225 LC, Escavadeira Hidraulica DX 138LC.	30,00	540,00	
VALOR GLOBAL							1.260,00

LOTE 5

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
5	1	Un	29	CONCERTO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Ônibus Dino BWA 6380, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão	42,00	1.218,00

				cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368			
5	2	Un	4	MONTAGEM DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Ônibus Dino BWA 6380, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368	24,00	96,00	
5	3	Un	92	RODÍZIO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Ônibus Dino BWA 6380, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368	17,00	1.564,00	
VALOR GLOBAL							2.878,00

LOTE 6

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
6	1	Un	8	CONCERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETAS Biz 125 AYD 9534, Biz 125 ARG 4472, CG 125 ATY 5362, Motocicleta YBR 125 APB 0317 e Motoneta BIZ ATJ 9283	15,00	120,00
6	2	Un	7	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTOCICLETAS Biz 125 AYD 9534, Biz 125 ARG 4472, CG 125 ATY 5362, Motocicleta YBR 125 APB 0317 e Motoneta BIZ ATJ 9283	10,00	70,00
VALOR GLOBAL						190,00

LOTE 7

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
7	1	Un	6	CONCERTO DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS Cortador de Grama, Britador	20,00	120,00
7	2	Un	10	MONTAGEM DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS Cortador de Grama, Britador	15,00	150,00
VALOR GLOBAL						270,00

TOTAL DO SALDO R\$ 14.456,20

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019**, referente a Serviços de Borracharia, nos veículos da frota municipal, a empresa atendeu a exigências da referida Ata.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando ser um serviço necessário para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais para a Administração Municipal;
 Considerando que a frota municipal não pode estar parada, por motivos de falta de prestação de serviços, como o de borracharia;
 Considerando a Clausula quarta da Ata de Registro de Preços nº 011/2019, a qual prevê a contratação de saldo da ata, sendo comprovado a vantajosidade para a administração Municipal.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.19.99 – 231 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.19.99 – 569 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.19.99 – 1113 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.19.99 – 1936 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.19.99 – 2242 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.19.99 – 2565 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

2678213502034 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

3.3.90.39.19.99 – 2940 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502068 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAUDE

3.3.90.39.19.99 – 6968 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824315006003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.19.99 – 5129 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.19.99 – 5456 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.19.99 – 6292 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND, COM TURISMO E DESEN. ECONOMICO

2266116502060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.19.99 – 6486 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Giovane Scaravonatto**

CPF 091.188.369-09 e-mail: giovane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Mauricio Alves de Moraes.**

CPF: 025.048.411-08 e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Ana Larissa Maria.**

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: 051.271.349-93. e-mail: daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Marlise Rosane Wojtiok.**

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Tatiane Regina Medin Follmer**

CPF: 046.338.449.03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Débora Andreia Thomas**

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Gilson Leske.**

CPF: 040.439.149-46 e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 20 de Março de 2020.

Allan Vinicius Kotz
Secretaria de Administração

SADI PEDRO DEPPER – MEI
CNPJ : 26.166.442/0001-04

Ao Departamento de Licitações e Contratos

Venho por meio desse, informar do interesse em contratar, com o Município de Pato Bragado, o saldo da Ata de Registro de Preço N° 011/2019.

Informo também que os valores estão compatíveis com o de mercado, sem a necessidade de Reequilíbrio de Valor.

Considerando a Cláusula quarta, da ata de registro de preço n ° 004/2019, que prevê essa contratação, pede-se deferimento.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me,

SADI PEDRO DEPPER

Sócio Proprietário

Pato Bragado, 20 de março de 2020.

AVENIDA WILLY BARTH , 2575, CENTRO, FONE (45)99982-0141
PATO BRAGADO – PARANÁ

Saldo Ata 0111 2019

Sadi

R\$ 14.456,20

Lote 1:

$$\text{item 1} = 77 \times 19,00 = 1.463,00$$

$$\text{item 2} = 75 \times 15,00 = 1.125,00$$

$$\text{item 3} = 68 \times 10,00 = 680,00$$

Lote 2:

$$\text{item 1} = 89 \times 20,00 = 1.780,00$$

$$\text{item 2} = 103 \times 15,00 = 1.545,00$$

$$\text{item 3} = 77 \times 12,00 = 924,00$$

Lote 3:

$$\text{item 1} = 57 \times 20,00 = 1.140,00$$

$$\text{item 2} = 55 \times 15,00 = 825,00$$

$$\text{item 3} = 38 \times 9,90 = 376,20$$

Lote 4:

$$\text{item 1} = 19 \times 30,00 = 570,00$$

$$\text{item 2} = 0,00 \times \times \times \times \times$$

$$\text{item 3} = 23 \times 30,00 = 690,00$$

Lote 5:

$$\text{item 1} = 29 \times 42,00 = 1.218,00$$

$$\text{item 2} = 4 \times 24,00 = 96,00$$

$$\text{item 3} = 92 \times 17,00 = 1.564,00$$

Lote 6:

$$\text{item 1} = 8 \times 15,00 = 120,00$$

$$\text{item 2} = 7 \times 10,00 = 70,00$$

Lote 7:

$$\text{item 1} = 6 \times 20,00 = 120,00$$

$$\text{item 2} = 10 \times 15,00 = 150,00$$

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 031/2019
Processo LC n.º 053 – Homologado em 08/04/2019

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de arbitragem, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de Abril de dois mil e dezenove, a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, nº2575, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.166.442/0001-04, neste ato representado pelo proprietário Sr. Sadi Pedro Depper, portador da Célula de Identidade nº 4.693.541-1 e do CPF nº 615.824.419-87, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços na montagem, conserto e rodízios de pneus, para a manutenção da frota de veículos do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e especificações do anexo 1 desta Ata de Registro de Preço.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 031/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$34.766,00 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, após vencimento da Ata de Registro de Preços, **restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.**

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.19.99 – 231 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.19.99 – 569 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.19.99 – 1113 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.19.99 – 1936 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.19.99 – 2242 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.19.99 – 2565 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

2678213502034 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.39.19.99 – 2940 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SADI PEDRO DEPPER 61582441987

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.166.442/0001-04

Certidão n°: 7957415/2020

Expedição: 06/04/2020, às 16:56:28

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SADI PEDRO DEPPER 61582441987** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.166.442/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 548/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: SADI PEDRO DEPPER 61582441987

CPF/CNPJ: 26.166.442/0001-04

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 06 de Abril de 2020

Número de Autenticidade: 628978083628978



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SADI PEDRO DEPPER 61582441987
CNPJ: 26.166.442/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:56 do dia 06/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2020.

Código de controle da certidão: **B6EF.DD75.264A.6510**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021747262-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.166.442/0001-04**

Nome: **SADI PEDRO DEPPER 61582441987**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.166.442/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2016
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SADI PEDRO DEPPER 61582441987

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BORACHARIA DO SADI	PORTE ME
---------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2575	COMPLEMENTO SALA
-------------------------------------	-----------------------	----------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9982-0141
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2016
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **17:19:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.166.442/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	SADI PEDRO DEPPER 61582441987
CAPITAL SOCIAL:	R\$1,00 (Hum real)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ